



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. Branco Mendes

AO EXPEDIENTE DO DIA

02 de maio de 2007

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 117 /2007.

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA - ASCOV**, e toma outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA - ASCOV**, no Município de Caldas Brandão – PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2007.


Branco Mendes

Deputado Estadual





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. Branco Mendes



JUSTIFICATIVA

E de conhecimento de todos do município que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA - ASCOV** é prestadora de um importante trabalho de serviço social, enfatizando prioridades de ações voltadas para o amparo aos mais carentes do município.

E sabido por todos do município, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA - ASCOV** reveste o impulso de solidariedade, companheirismo e associativismo, tendo abrangência a todos que recebam algum benefício da referida instituição.

Recomendo pelo bom senso, queira conhecer os trabalhos comunitários da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA - ASCOV** concorda que é mais que merecido o Título de Utilidade Pública.


Branco Mendes

Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA
ASCOV

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA
ASCOV

CARTÓRIO VINACRE DE MEDEIROS
Cartório de Registro Civil de
Pessoa Jurídica e Protesto
Pedras de Fogo - PB

Hermano José Medeiros Nóbrega
Ademar Harisson M. Medeiros Nóbrega
Escrevente

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objetivo.

Art. 1º - A Associação Comunitária de Covoada - ASCOV, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no município de Pedra de Fogo – PB. Com foro jurídico na Comarca de Pedra de Fogo, Estado da Paraíba que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos sócios;
- b) racionalizar atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e na comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo único - A Associação Comunitária de Covoada - ASCOV, tem a restrição de atuar em Projetos que beneficiem a Comunidade de forma geral e similar.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 3º - Podem entrar na Associação as pessoas que estejam ligadas pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo único - considera-se produtor os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do associado por através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em reunião pela Diretoria Executiva.

Art. 5º- São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela tratem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando houver dúvidas;
- e) solicitar a qualquer tempo esclarecimentos, informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições prevista neste estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo único - O associado que aceitar qualquer empregatício com a associação, perde o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres do associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) efetuar as mensalidades decidida e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA
ASCOV
CAPITULO III

Do patrimônio.

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos, construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- c) auxílio, subvenção ou doação provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional;
- d) receitas provenientes de prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados estabelecidos pela Assembléia Geral.

Hermano José Medeiros Nóbrega
Ademar Harisson M. Medeiros Nóbrega
Presidente ✓
Cartório de Registro Civil de
Pessoa Jurídica e Protesto
Pedras de Fogo - PB

CAPITULO IV

Da direção.

Art. 8º - São órgãos de direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) apreciar e votar relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e obrigações de garantias a caso exigidas;
- e) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º - É da competência do Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando ocorrer à destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14º - O Quorum para a realização das Assembléias Gerais é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de sócios, em primeira convocação, e qualquer número em segundo convocação.

Parágrafo único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstas nos Art. 12º, letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocados pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência de 07 (sete) dias, com aviso enviando aos associados e afixada em lugar público ou na sede da Associação.

Art. 17º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA
ASCOV**

ASCOV
Art. 19º - A Diretoria Executiva compõe-se de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS
Cartório de Registro Civil de
Pessoa Jurídica e Protesto
Pedras de Vinagre - PB
Coordenadores de cada grupo

Art. 20º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 05 (cinco) anos, a partir da data da posse, podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
 - b) elaborar o plano de trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação do Assembléia Geral;
 - c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
 - d) propor a Assembléia Geral mensalidade aos associados;
 - e) fixar taxas destinados a cobrir despesas operacionais;
 - f) apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - b) delegar poderes;
 - c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
 - d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa;
 - e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
 - f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
 - g) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de tal natureza;
 - h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
 - b) levar ou mandar levar atas da reunião da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
 - c) fazer ou mandar fazer as correspondências, livros e outros documentos;
 - d) organizar os arquivos, mantendo-os sob boa guarda;
 - e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
 - b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
 - c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
 - d) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis;
 - f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
 - g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - h) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no registro interno.

Parágrafo único - No caso de vaga o cargo de Tesoureiro, no prazo de 30 (trinta) dias a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA
ASCOV

Art. 27º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o ~~balanço~~ ~~relatório anual~~ ~~de~~ ~~contabilidade~~ ~~anual~~ Hermano José Medeiros Nóbrega Escrevente

CAPÍTULO V

Das eleições.

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13º.

Art. 29º - Só poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º - Cada associado terá direito a 01 (um) só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 32º - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33º - Com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar o modelo das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controler a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 34º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos livros.

Art. 35º - A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos associados e de Atas de reunião da Diretoria Executiva;
- b) livro de atas da Assembleia Geral e presença dos sócios em assembleia;
- c) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigido por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da dissolução.

Art. 36º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15º deste Estatuto.

Art. 37º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS
Cartório de Registro Civil de
Pessoa Jurídica e Protesto
Pedras de Fogo PB



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA
ASCOV
CAPITULO VIII

Das disposições gerais e transitórias.

Art. 38º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes Nóbrega ou associados.

Art. 39º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Hermano José Medeiros
Ademar Harisson M. Medeiros Nóbrega
Escrevente

Parágrafo 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, onde a prestação de contas será feita no mês de março do ano subsequente. Será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral para controlar as atividades setoriais.

Art. 40º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral para este fim, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 05 (cinco) anos, a partir da data abaixo descrita.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Pedra de Fogo - PB, 12 de abril de 2007..

Mirael Serraria de Oliveira

Presidente

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS
CNPJ 09.300.112/0001-32
Oficial: Agílio Vinagre de Medeiros
Substituto: Hermano José Medeiros Nóbrega
Escrevente: Ademar Harisson M. Medeiros Nóbrega

PEDRAS DE FOGO - PARAÍBA - BRASIL
Protocolado às Fls. 104 Sub Nº de Ordem 645
Em, 19 de ABRIL de 2007
Registrado no Livro B-2 às Fls. 69 Sub Nº 317
Em, 19 de ABRIL de 2007

Paulo
O Escrivão em Exercício



Ata da Assembléia Geral de Constituição e posse da Associação Comunitária de Covoada - ASCOV.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2007 (dois mil e sete), às 8:00 (oito) horas no Sítio Covoada, zona rural, município de Pedra de Fogo - PB, em Assembléia Geral, com a presença da comunidade interessada, decidiu fundar a **Associação Comunitária de Covoada - ASCOV**, na mesma ocasião eleger o quadro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivo Suplentes. Depois de decidido em votação, foi chegado a uma chapa de comum acordo que os cargos da Diretoria Executiva ficariam distribuídos da seguinte forma: Presidente – MISael PEREIRA DO NASCIMENTO – CPF nº 910.298.564-00; Secretaria – MARIA AMELIA DA SILVA – CPF nº 792.466.727-04; Tesoureiro – PAULO JOÃO DA SILVA – CPF nº 855.026.504-72. Na mesma ocasião também foram distribuídos os cargos para o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, que ficaram assim constituídos: Conselho Fiscal Efetivo: 1º FLAVIO FELICIANO DA SILVA – nº 082.076.164-82; 2º JOSENILDA JOSEFA DA SILVA – CPF nº 058.105.084-30; 3º SEVERINO SALUSTIANO DOS SANTOS – CPF nº 467.816.094-91. Conselho Fiscal Suplente: 1º LUZINETE MARIA DA SILVA – CPF nº 072.351.214-08; 2º PAULO DA SILVA XAVIER – CPF nº 012.581.234-52; 3º SEBASTIÃO RODRIGUES DAS SANTOS. Após a eleição, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os respectivos Suplentes Tomaram posse e nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente deu por encerrada a Assembléia, mandando lavrar a presente ata que vai assinada pelo Secretário e pelos demais presentes.

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS
Cartório de Registro Civil de
Pessoa Jurídica e Protesto
Pedras de Fogo - PB

Maria Amélia da Silva
Secretária

Hermano José Medeiros Nóbrega
Ademar Jackson M. Medeiros Nóbrega
Escrevente

01. Misael Pereira do Nascimento
02. Paulo João da Silva
03. Flávio Feliciano da Silva
04. Josenilda Josefa da Silva
05. Severino Salustiano dos Santos
06. Luzinete Maria da Silva
07. Paulo da Silva Xavier
08. Sebastião Rodrigues das Santos
09. João Alves da Silva
10. Socorro Soárez Bastos
11. Klávia Gómez da Silva
12. Maria da Conceição dos Santos Rufino
13. Eduardo Maria dos Santos Rufino
14. Elziria de Oliveira da Silva



15. Rute Marinho de Oliveira Silva
16. Marias Yara da Silva Santos
17. Maria Solidadi da Silva Nascentes
18. Giselly Generina da Silva
19. Vanderley Virginio do Nascimento



CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS

Cartório de Registro Civil de
Pessoa Jurídica e Protesto
Pedras de Fogo - PB

Hermano José Medeiros Nóbrega
Ademar Harisson M. Medeiros Nóbrega
Escrevente

CARTÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS
CNPJ 09.300.112/0001-32

Oficial: Agildo Vinagre de Medeiros

Substituto: Hermano José Medeiros Nóbrega

Escrevente: Ademar Harisson M. Medeiros Nóbrega

PEDRAS DE FOGO - PARAÍBA - BRASIL

Protocolado às Fls. 109 Sub Nº de Ordem 644

Em, 19 de ABRIL de 2007

Registrado no Livro B2 às Fls. 69 Sub Nº 316

Em, 19 de ABRIL de 2007

Jair
O Escrivão em Exercício

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.778.043/0001-04	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COVOADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOV		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO FAZ COVOADA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.328-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PEDRAS DE FOGO
UF PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **24/04/2007 às 11:16:19** (data e hora de Brasília).

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
fls. 117 sob o nº 117/07
Em 02/05/2007

PL Magal Maia
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2007.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Fazenda para indicação do Relator

Em _____ / _____ /2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ /2007.

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/05/2007

PL Magal Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/05/2007

Fanni
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique
Em 11/05/2007
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2007

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(10) Página(s) e (_____)

Documento(s) em anexo.

Em 2 / 05 / 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

Substitutivo do Projeto de Lei 117/2007

PROJETO DE LEI Nº 117/2007.

Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COVOADA-ASCOV, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Covoada – ASCOV, no município de Pedras de Fogo-PB.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007.


BRANCO MENDES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado [redacted]

Projeto de Lei nº 117/2007.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos do município que a Associação Comunitária de Covoada-ASCOV é prestadora de um importante trabalho de serviço social, enfatizando prioridades de ações voltadas para o amparo aos mais carentes do município.

É sabido por todos do município que a Associação Comunitária de Covoada – ASCOV reveste o impulso de solidariedade, companheirismo e associativismo, tendo abrangência a todos que recebam algum benefício da referida instituição.

Recomendo pelo bom senso, queira conhecer os trabalhos comunitários da ASCOV, concorda que é mais que merecido o título de utilidade pública.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2007.



BRANCO MENDES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as
Associações e Fundações serem
declaradas de utilidade pública
no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e
as entidades de caráter benéfico, educativo religioso, artístico e
esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da
Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual
ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste
reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para
Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado,
juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

I - Personalidade Jurídica;

II - Possuir sede;

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades
estatutárias, pelo menos a dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam
remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade
comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a
demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

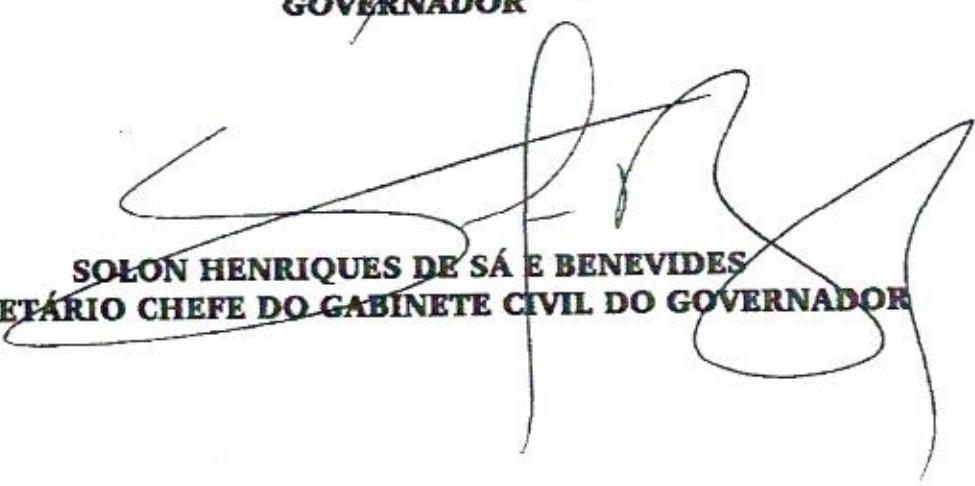
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHAO
GOVERNADOR


SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
16ª Legislatura / 4ª Sessão Legislativa

OFÍCIO CIRCULAR N° 05/DEACT

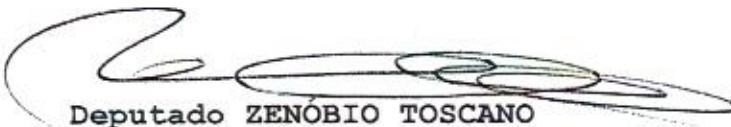
João Pessoa, 16 de março de 2010.

Senhor(a) Deputado(a),

Em cumprimento a norma regimental, determino a Vossa Excelência que no **prazo de 15 dias**, sejam saneadas a documentação das proposições em que se encontra em tramitação nesta Comissão, as quais consta ser de Vossa autoria, medida necessária para dar seguimento processual à tramitação e elaboração de parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Certo de contar com a Vossa cooperação, segue em anexo, cópia do projeto de lei que requer atenção a esta providencia.

Com consideração, subscrevo-me.


Deputado ZENÓBIO TOSCANO

Presidente

A(o) Exmo(a). Sr(a).
Deputado(a) Branco Mendes
N E S T A /

*Recebi em
22/03/10*


**RELATÓRIO DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO PARALISADA
EM FACE DA FALTA DE DOCUMENTOS AO REGULAR
PROCESSO LEGISLATIVO.**

EM FACE DA AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS ELENCADOS, SOLICITAMOS A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DOS MESMOS, SEGUNDO DESCRIÇÃO ABAIXO REFERIDA, A FIM DE DAR-SE CONTINUIDADE AO PROCESSO LEGISLATIVO.

Projeto de Lei nº 117/2007

Documentos em falta:

1 - Declaração de uma autoridade pública, atestando que a entidade encontra-se em pleno funcionamento.

Em 16/03/2010.